



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries .....	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série .....	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série .....	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série .....	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices .....	1 000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 144/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1980.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 205/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 1980.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo de Granada depositado em Nova Iorque o instrumento de adesão à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.

### Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência:

#### Portaria n.º 343/80:

Autoriza a Universidade do Minho a celebrar contratos plurianuais de obras e equipamento destinados aos Serviços Sociais da Universidade.

#### Portaria n.º 344/80:

Altera o n.º 14 da Portaria n.º 599/78, de 29 de Setembro (colocação de pessoal da extinta Escola Secundária de Aldeia do Souto).

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 345/80:

Determina que continue a ser assegurado pelo Instituto da Família e Acção Social o exercício da acção social directa que os serviços técnicos centrais do mesmo Instituto e o sector único da 1.ª e 2.ª infância têm desempenhado no concelho de Lisboa.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Despacho Normativo n.º 189/80:

Fixa o preço máximo de venda ao público e margens de comercialização do sal purificado.

#### Portaria n.º 346/80:

Designa para vogal permanente do Conselho Nacional de Turismo um representante da Associação dos Industriais da Construção de Edifícios (AICE).

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 1980, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 56-B/80:

Autoriza a RTP a iniciar o regime experimental de emissões a cores a partir de 15 de Fevereiro de 1980.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 1980, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 51-A/80:

Fixa os diferenciais de compensação de preços a pagar ou a receber pelos industriais descascadores de arroz.

#### Despacho Normativo n.º 58/80:

Fixa os subsídios a conceder às moagens pelo Fundo de Abastecimento, através da EPAC.

#### Despacho Normativo n.º 59/80:

Fixa os preços e as condições de venda de cereais no continente.

#### Despacho Normativo n.º 60/80:

Fixa os preços máximos, por tonelada, das farinhas espadadas de trigo nas fábricas de moagem ou sobre vagão.

### Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 51-B/80:

Fixa os preços máximos de venda de arroz branqueado pela indústria e ao público.

#### Despacho Normativo n.º 61/80:

Fixa os preços máximos de venda ao público do pão.

#### Despacho Normativo n.º 62/80:

Fixa o preço de farinha de milho para incorporação na farinha de 2.ª qualidade.

#### Despacho Normativo n.º 63/80:

Fixa o preço de venda de sêmea de trigo nas fábricas.

#### Despacho Normativo n.º 64/80:

Fixa os preços das sêmolos destinadas ao fabrico de massas alimentícias de qualidade superior (M<sub>1</sub>) e de consumo corrente (M<sub>2</sub>).

**Ministério do Comércio e Turismo:****Portaria n.º 51-C/80:**

Fixa os preços máximos de venda do leite dietético infantil *Milcura*.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1980, inserindo o seguinte:

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e dos Assuntos Sociais:**

**Portaria n.º 38-A/79:**

Altera vários artigos da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril (actualiza as condições de trabalho do pessoal ao serviço das instituições de previdência social).

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 144/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na designação do Ministério, onde se lê: «Ministério da Indústria e Energia:», deve ler-se: «Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Indústria e Energia:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 205/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na norma 1, alínea c), onde se lê: «O Centro Infantil de Vinhais da Serra», deve ler-se: «O Centro Infantil de Unhais da Serra».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Políticos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 25 de Abril de 1980, o Governo de Granada depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em

Nova Iorque, o instrumento de adesão à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena em 21 de Fevereiro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 30 de Maio de 1980. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 343/80****de 23 de Junho**

O desenvolvimento da Universidade do Minho torna imprescindível o lançamento de infra-estruturas destinadas aos respectivos Serviços Sociais, primeiramente no núcleo de Braga, onde o actual número de alunos é muito mais elevado.

De modo a evitar despesas com adaptações e alugueres de utilização precária, é de toda a vantagem que essas instalações sejam construídas de raiz, as quais irão ainda servir, no que se refere ao armazenamento e abastecimento de géneros, vários refeitórios escolares de outros níveis de ensino do distrito de Braga e na dependência do Ministério da Educação e Ciência, de acordo com projecto aprovado pelo Ministério da Habitação e Obras Públicas, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto.

Para que essas obras se possam executar programadamente em vários anos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, torna-se necessário prever um plano plurianual de despesa, incluindo obras, equipamento e eventuais despesas com projectos, escalonado ao longo dos anos de 1980 a 1984.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º É autorizada a Universidade do Minho a celebrar contratos plurianuais de obras e equipamento destinados aos Serviços Sociais da Universidade.

2.º As verbas destinadas à satisfação dos encargos resultantes da execução dos contratos referidos neste diploma serão inscritas globalmente, não podendo, em cada ano, das verbas do Orçamento Geral do Estado, exceder as seguintes importâncias:

1980 — 1 180 000\$;  
1981 — 25 000 000\$;  
1982 — 16 000 000\$;  
1983 — 15 000 000\$;  
1984 — 12 820 000\$.

3.º As importâncias fixadas para o ano de 1981 e anos subsequentes poderão ser acrescidas dos saldos aprovados nos anos anteriores.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 9 de Junho de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.



termos do n.º 2.º da Portaria n.º 144/77, de 19 de Março, determina-se o seguinte:

1.º O preço máximo de venda pela fábrica, o preço máximo de venda ao público e as margens máximas de comercialização nas transacções de sal purificado ou higienizado, acondicionado em embalagens de 1 kg, são os seguintes:

	Por quilograma
Preço máximo de venda pela fábrica ...	6\$50
Margem de comercialização do arma- zenista .....	1\$00
Margem de comercialização do retalhista	1\$00
Preço máximo de venda ao público .....	8\$50

2.º Na venda de sal purificado ou higienizado em embalagens com peso inferior a 1 kg, os respectivos preços e margens de comercialização serão correspondentes aos fixados no número anterior.

3.º O disposto neste despacho aplica-se apenas no continente.

4.º É revogado o Despacho Normativo n.º 30/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1979.

5.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 6 de Junho de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

## Portaria n.º 346/80

de 23 de Junho

As empresas proprietárias e exploradoras dos aldeamentos e apartamentos turísticos, que estão integradas na Associação dos Industriais da Construção de Edifícios, representam, por um lado, o sector imobiliário turístico e, por outro, abrangem a maioria das camas afectas ao turismo no nosso país.

Esta realidade aconselha que a participação da referida Associação nos trabalhos do Conselho Nacional de Turismo se faça com um carácter permanente, à semelhança do que se verifica com as demais associações do sector turístico.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto n.º 46/79, de 5 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

É vogal permanente do Conselho um representante da Associação dos Industriais da Construção de Edifícios (AICE).

Ministério do Comércio e Turismo, 3 de Junho de 1980. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.